



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 018/2023.

APROVADO
<i>Por unanimidade</i>
EM 27 DE setembro DE 2023.

Ementa: “Denomina de José Padilha Tenório à Praça localizada entre à Rua Tenente Newton Prado e Rua Pe. João Clemente, nesta cidade e dá outras providências”.

Eliane Ramos Dias de Melo
Presidente

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA ELIANE RAMOS DIAS DE MELO, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica Denominada de “JOSÉ PADILHA TENÓRIO”, a Praça que fica localizada entre à Rua Tenente Newton Prado e Rua Pe. João Clemente, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2023.

Eliane Ramos Dias de Melo
Eliane Ramos Dias de Melo
Vereadora.



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

APROVADO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO

EM 27 DE setembro DE 2023 PROJETO DE LEI Nº 018 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

FINALIDADE: Denomina de José Padilha Tenório a Praça localizada entre a Rua Tenente Newton Prado e Rua Padre João Clemente, nesta cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei veio a esta Comissão para análise da matéria.

De início, ressaltamos que cabe ao Poder Legislativo a competência privativa para denominação de logradouros nos termos do Art. 17, X da LOM.

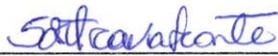
De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

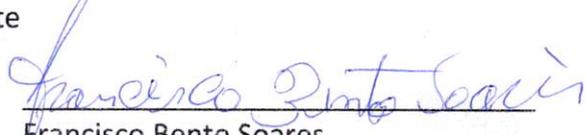
A proposição se presta ao fim a que destina com propriedade, sendo mais que justa a denominação do logradouro público homenageando o cidadãos de bem, o comerciante, o homem de família que ao longo de toda sua trajetória de vida contribuiu para o engrandecimento e enobrecimento do nome de Bom Conselho por suas ações, atividades e condutas.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 25 de setembro de 2023.


José Robério Cavalcante de Almeida
Presidente


Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida
Relatora


Francisco Bento Soares
Membro